

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas
Coordenação de Ações de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Nota Técnica nº 63/2023/DIPAD/COADE/CODEP/DIGEP/SA

Assunto: **Curso de Operador de Empilhadeira**

Referência: Processo 00059.001820/2022-67

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de pedido da Coordenação de Patrimônio da Presidência da República, com vista à participação dos servidores André de Assis Gurgel, Julio Cesar Pereira de Souza, Nilson Eduardo Ferreira e Thiago dos Santos Cardoso, no **Curso de Operador de Empilhadeira**, a ser realizado na modalidade híbrida, promovido pelo Grupo Evolve, com carga-horária total de 16 horas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, 2577445;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, 2407363;

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, 2407369;

Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, 2407375;

Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, que altera o Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, 2407380;

Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, 2407393;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, 2407389;

Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021, que altera a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC, quanto aos prazos,

condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, 2770352;

Portaria SA/SG/PR nº 145, de 30 de março de 2022, que estabelece diretrizes e critérios para as ações de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Presidência da República, 3279339;

Nota Técnica nº 81/2020/CODEP/DIGEP/SA/SG/PR, que consulta a Secretaria de Gestão e Desempenho-SGP, do Ministério da Economia sobre a aplicabilidade do interstício mínimo de sessenta dias à concessão de participação em programas de treinamento regularmente instituídos, 2407395; e

Nota Técnica nº 38792/2020/ME, que responde à Diretoria de Gestão de Pessoas/PR sobre a aplicabilidade do interstício mínimo de sessenta dias à concessão de participação em programas de treinamento regularmente instituídos na forma da Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, deste Ministério, 2407398.

ANÁLISE

A Coordenação de Patrimônio da Presidência da República - COPAT/CGPAT/DIENP/SA instruiu o presente processo objetivando a participação dos servidores André de Assis Gurgel, matrícula SIAPE 1015202, ocupante do cargo/função de Especialista, Julio Cesar Pereira de Souza, matrícula SIAPE 3225540, ocupante do cargo/função de Supervisor, Nilson Eduardo Ferreira, matrícula SIAPE 1668957 e Thiago dos Santos Cardoso, matrícula SIAPE 1683009, ocupante do cargo/função de Supervisor, lotados na Divisão de Almoxarifado, no Curso Operador de Empilhadeira, a ser realizado na modalidade híbrida, promovido pelo Grupo Evolve, com carga-horária total de 16 horas, sendo que a parte prática será realizada dia 29 de abril de 2023 e a online ficará disponível para os servidores, 3706039, 3995843, 4031545, 4087388.

Destacamos que houve substituição do servidor Rômulo Assunção Burmann pelo Julio Cesar Pereira de Souza, conforme consta no despacho 4062969 e alteração de data conforme consta no e-mail 4087388.

1. Trâmite processual

Em atendimento ao disciplinado pelo art. 28 da IN nº 21/2021, a demanda da ação de desenvolvimento foi formalizada com os seguintes documentos:

- OFÍCIO 13 ,3706035;
- Solicitação para Participação em Evento de Capacitação, 3952211;
- Despacho, 3906671;
- Despacho, 3917157;
- E-mail PROPOSTA e Programa COMERCIAL - EVOLUE - CURSO EMPILHADEIRA,3943711, 3995843;
- Termo de Compromisso, 3976402, 3976667, 3988620, 3988803;
- Anexo Certificado Instrutor - TEC. SEG. TRABALHO - EVOLUE ,3995849.

2. A Ação de Desenvolvimento

O treinamento de NR 11 RECICLAGEM – Empilhadeira, tem como objetivo atender as disposições legais e capacitar os colaboradores da empresa para que exerçam as atividades, conheçam os procedimentos e técnicas corretas de trabalho, possibilitando a prevenção de acidentes e a promoção da saúde do trabalhador.

O Curso será composto pela seguinte programação:

- Introdução sobre a Norma regulamentadora 11
 - Diretrizes da norma
 - Requisitos para o operador de empilhadeira
- Acidente de Trabalho
 - Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa
 - Metodologia de investigação e análise de acidentes de trabalho.
- Prescrição para utilização da empilhadeira
 - Procedimentos para utilização de maquinário destinada a transporte, elevação e movimentação de materiais.
- Diagrama de Carga
- Equilíbrio da empilhadeira
- Inspeção de Segurança
 - Importância da inspeção
 - Tipos de inspeções
 - Inspeção rotineira o Inspeção geral
 - Inspeção especial
 - Inspeção programada
- Guia de Inspeção
 - Passos para realizar uma boa inspeção
- Prevenção e combate a incêndio com o uso de empilhadeira
 - Ações para incêndio de modo geral
 - Ações para o incêndio na empilhadeira
 - Ações para o incêndio no estabelecimento
- Operação segura
 - Procedimentos adequados para uma boa operação do condutos
- Medidas de Controle
 - Parâmetro da NR 01
 - Hierarquia de medidas
 - Equipamento de Proteção Coletiva – EPC o Benefícios do EPC Vantagens do EPC
 - Tipos de EPC
 - Medidas administrativas, médicas, psicológicas e educativas
 - O que são Equipamentos de Proteção Individual?
 - Responsabilidades o Tipos de EPI

As informações completas sobre a ação podem ser acessadas por meio do link <https://www.grupoevolue.com.br/nossos-cursos/pessoa-fisica/df> e pelo SEI 3943711.

3. **Justificativa**

Conforme justificado pela Coordenação de Patrimônio da Presidência da República, 3952211:

Devido a verticalização do Depósito de material da Presidência da República, há a necessidade de se ter servidores capacitados para operar com empilhadeira.

4. **Previsão no PDP e no PCA**

Trata-se de ação prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Presidência da República - PDP/PR/2023, item 121, cuja necessidade foi apresentada como "Adquirir e aprimorar conhecimento para operar máquina empilhadeira", 3831920.

5. **Custeio da participação do servidor no evento**

Os recursos necessários ao custeio da participação da servidora na ação de desenvolvimento será com inscrição e ficará a cargo da Secretaria de Administração, conforme detalhado abaixo:

- Programa 2101 – Gestão e manutenção da Presidência da República.
- Ação Orçamentária 2000 – Administração da unidade.
- Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

Servidores	Valor de Inscrição R\$
André de Assis Gurge	280,00
Rômulo Assunção Burmann	280,00
Nilson Eduardo Ferreira	280,00
Thiago dos Santos Cardoso	280,00
Total	1.120,00

Dessa forma, para a realização do Curso, na modalidade online, a Administração Pública terá como despesa somente a inscrição, cujo valor da capacitação é de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), para participação dos servidores no evento.

Observa-se que a empresa ofereceu um desconto para a inscrição de 4 servidores, ficando a inscrição no valor de R\$ 280,00 por pessoa, conforme proposta anexa, 3995843.

Destacamos que, por se tratar de ação de desenvolvimento a ser realizada na modalidade híbrida em Brasília, não haverá despesas com passagens e/ou diárias, nem a necessidade de afastamento integral dos servidores de suas atividades laborais no âmbito da Presidência da República, uma vez que será apenas pela manhã.

6. **Modalidade de Contratação**

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular,

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Faz-se necessário ainda ressaltar o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Corroborando com o texto da legislação retromencionada, importante citar a Súmula TCU nº 39, vejamos:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, observa-se que o treinamento em comento é de natureza singular pois, por suas características, como carga horária, tópicos abordados, além da metodologia de ensino aplicada, torna o grau de subjetividade do curso insuscetível de ser medido por critérios objetivos.

Acerca da notória especialização do instrutor, conforme descrito no §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode-se destacar que o instrutor Vinícius Mastins Rodrigues possui experiência no assunto conforme certificado, 3995849.

Também, observa-se o pronunciamento do Pleno do Tribunal de Contas, que em sua Decisão nº 439/98, item 1, recomenda:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

7. **Justificativa do preço**

Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 73/2020, os casos de inexigibilidade de licitação devem evidenciar que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado. Com fulcro no inciso II do referido artigo, observou-se que a tabela de preço contendo o valor da inscrição é de domínio amplo de acordo com o preço publicado pela empresa no site <https://www.grupoevolue.com.br/nossos-cursos/pessoa-fisica/df>, e imagem realizada dia 11 de abril de 2023 as 08h49, 4143469, fato que pode ser visualizado também na proposta, 3995843.

8. **Fundamentação Legal e pertinência**

A solicitação se enquadra no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e na Portaria SA/SG/PR nº 145, de 30 de março de 2022, e se mostra pertinente, uma vez que o tema do curso está alinhado com as atribuições desenvolvidas pelos servidores conforme justificativa constante da SPEC 3952211.

9. **Cumprimento do Interstício**

O art. 27 da IN nº 21/2021 estabelece que deve haver o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de participação em programa de treinamento regularmente instituído. Após consulta, não foi registrada participação dos servidores em ações de desenvolvimento no exercício de 2023, não sendo constatado, portanto, impedimento no que diz respeito a tal requisito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e naquilo que concerne aos aspectos formais, conclui-se que o processo se encontra devidamente instruído e apto à deliberação superior.

YARA GARCIA MIRANDA
Assessoria Técnica

FABIANA DIAS
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas substituta

FELIPE PONTES GUIMARÃES
Coordenador de Ações de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Acolho os termos da presente nota técnica, submetendo-a à consideração do Senhor Diretor de Gestão de Pessoas, com sugestão de remessa à Secretaria de Administração para apreciação.

ISAMARA BARBOSA CAIXETA
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas

De acordo.

Aprovo os termos da presente Nota Técnica, submetendo a consideração do Senhor Secretário de Administração. Caso aprovada, sugiro o envio dos autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências subseqüentes.

ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Suzuki, Chefe de Divisão**, em 11/04/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pontes Guimarães, Coordenador(a)**, em 11/04/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isamara Barbosa Caixeta, Coordenador(a)-Geral**, em 12/04/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Henrique Baggio, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 12/04/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4144732** e o código CRC **1F69D7E0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00059.001820/2022-67

SUPER nº 4144732